

(CP-39/42)

EMC/GCS.

Proc. 5 419/42

1942

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento aos recursos extraordinários, cabendo ao tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Quirino Pucca reclama contra a Presidência do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão do referido Conselho proferida no processo em que é parte reclamada a Companhia de Seguros Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes:

CONSIDERANDO que este Conselho tem decidido sempre no sentido de que aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate, tomando conhecimento da reclamação formulada, julgá-la procedente, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região o encaminhamento dos autos, depois de ouvida a parte recorrida, cabendo à mesma Presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942

a)	Silvestre Pericles	Presidente
a)	Araújo Castro	Relator <i>ad-hoc</i>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/7/42